

LEI N° 026/2019

SÚMULA: Regulamenta a concessão de diárias aos agentes políticos e aos servidores públicos da Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de LARANJAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Aos membros do Poder Legislativo Municipal de Laranjal, Estado do Paraná e aos servidores que necessitem deslocar-se da localidade onde tem exercício do Cargo para outro ponto do território nacional, farão jus à percepção de diárias para custeio de despesas, por dia de deslocamento, segundo as disposições contidas nesta lei.

Art. 2° - As indenizações a que se refere o artigo 1º, somente poderão ser concedidas para custear despesas ligadas diretamente ao exercício da vereança, como viagens e estadias para desempenho de atividades em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, para localidade diversa de sua sede ou circunscrição, condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e a relevância do assunto, tais como:

I - Presidente e Vereadores, quando em missão de representação do Legislativo Municipal, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera da atuação Parlamentar ou para participação em Congressos, Conferências, Seminários, Palestras de interesse do município, Cursos de interesse do Legislativo Municipal, para treinamento, capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento voltados ao exercício do múnus público, mediante autorização do Presidente, devendo o convite ser em nome do Poder Legislativo ou ao referido Vereador.

II - Servidores, quando a serviço do Legislativo ou para participação em Congressos, Conferências, Seminários, Cursos, Treinamentos, Aperfeiçoamentos, Palestras, Reciclagens de interesse do Poder Legislativo Municipal, voltados para o exercício de suas funções, mediante autorização do Presidente.

§1° - Não será permitida a concessão de diárias em feriados e finais de semana;

§2° - Não será permitida a concessão de diárias a pessoa que não seja Agente Público ou Servidores Públicos da Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, salvo no caso de servidor cedido por outros órgãos.

Art. 3º - As diárias deverão cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano nos limites da cidade de destino.

Art. 4º - É vedado o pagamento de diárias cumuladas com outras retribuições de caráter indenizatório por despesa com alimentação e hospedagem.

Art. 5º - Não havendo veículo oficial poderá haver o custeio das despesas com passagens aéreas, transporte coletivo rodoviário ou transporte locado, desde que procedido processo licitatório.

§ 1º - O solicitante servidor deverá preferencialmente utilizar para seu deslocamento veículo oficial ou transporte público, podendo somente utilizar veículo próprio quando devidamente justificado em sua solicitação a impossibilidade de outro meio de condução, isentando o Poder Legislativo de qualquer responsabilidade quanto ao uso de veículo próprio.

§ 2º - O solicitante será ressarcido apenas da quantia gasta com combustível utilizado na viagem, devendo a Mesa Executiva, verificar se a quantia gasta com combustível descrita na Nota Fiscal condiz com a quilometragem percorrida.

Art. 6º - Compete ao Presidente e à Mesa Executiva da Câmara Municipal de Laranjal, apreciar as solicitações de diária.

§1º - A concessão de diária em desacordo com o disposto nesta Lei implica na responsabilidade solidária do Presidente da Câmara e do solicitante.

§ 2º - Se o solicitante da indenização for o Presidente da Câmara, o requerimento deverá ser dirigido à Mesa Diretora, nos moldes previstos para os demais Vereadores.

Art. 7º - Para autorização de viagem, serão observados, dentre outros, os seguintes critérios:

a) valor diário e valor total a ser liberado observando-se o art. 1º e 2º da presente Lei, bem como o Anexo I;

b) o objetivo detalhado do deslocamento, inclusive com a juntada de ofícios, convites, etc..

I – Liberação pelo Presidente da Câmara e/ou no caso de solicitação do Presidente deverá ser realizada a deliberação pela Mesa Executiva.

Art. 8º - Em regra, não poderá ser autorizada a concessão de diárias após a realização do evento que deu origem ao pedido.

Art. 9º - A autorização para concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento como interesse público;

II – correlações entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo;



III – Interesse do Poder Legislativo na concessão de diárias para cursos e aperfeiçoamentos, tendo em vista o período restante de legislação.

Art. 10 - Diárias serão concedidas por dia de afastamento, se houver pernoite.

§ 1º - Para efeitos de concessão de diária, deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia do retorno;

§ 2º - O pagamento deverá ser reduzido à metade, quando não houver pernoite fora do local de origem, ou, quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou terceiros.

Art. 11 - O pagamento de diárias deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa e disponibilizado no Portal de Transparência do respectivo ente, bem como, devendo o requerimento ser realizado em formulário próprio, conforme Anexo II desta Lei:

- a) o número do procedimento administrativo a que se refere a autorização;
- b) nome do beneficiário;
- c) CPF;
- d) matrícula;
- e) cargo ou função que exerce;
- f) destino da viagem;
- g) período de afastamento;
- h) atividade a ser desenvolvida;
- i) valor diário e valor total a ser liberado observando-se o Anexo I desta Lei;
- j) meio de transporte utilizado para viagem;
- k) dados bancários da conta de titularidade do solicitante;
- l) ato de concessão.
- m) publicação do ato devido.

§ 1º - Para ser processada em tempo hábil, a solicitação de diária(s) deverá ser encaminhada ao Presidente ou Mesa Executiva, quando for o caso, 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da saída, o qual deferirá e encaminhará ao Setor de Contabilidade a autorização para as providências relativas ao pagamento de diárias após publicação do ato.

§ 2º - Não será autorizado o pagamento de diárias sem que o solicitante tenha cumprido todos os requisitos do artigo 11 caput e § 1º.

§ 3º - As diárias serão pagas mediante depósito em conta bancária do próprio beneficiário até o primeiro dia útil anterior ao deslocamento.

§ 4º - Se o beneficiado com a diária for o Presidente da Câmara, este deverá endereçar seu requerimento à Mesa Diretora, nos moldes previstos para os demais Vereadores.

Art. 12º - As despesas de diárias deverão seguir o rito da Lei Federal nº 4.320/64, concessão mediante empenho prévio, emissão de nota de liquidação e de ordem de pagamento pelo ordenador da despesa.

§ 1º - As diárias deverão ser concedidas dentro dos limites do crédito Orçamentário.

§ 2º - Em caso de cancelamento de viagem, retorno antes do previsto, ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas em prazo razoável de no máximo 05 (cinco) dias, com a devida justificativa;

§ 3º - Na hipótese de o beneficiário não proceder de ofício à restituição no prazo fixado no ato legislativo, a administração procederá ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária.

Art. 13 - O beneficiário da diária, ao final da missão, deverá apresentar dentro do prazo de no máximo 05 (cinco) dias após o retorno:

I – atestado ou certificado de frequência que comprove a participação que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;

II – relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

Art. 14 - As despesas de viagens e estadias para desempenho de atividades em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, deverão ser comprovadas mediante apresentação de documentos admitidos pelo Poder Legislativo.

§ 3º - Não serão aceitos como comprovante de despesas documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação da diária, segunda via, fotocópia ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 15 - O numerário necessário referente à diária deve ser requerido pelo solicitante com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes da viagem.

§ 1º - O requerimento deverá ser realizado em formulário próprio, conforme Anexo III desta Lei.

§ 2º - Não será autorizada viagem sem que o solicitante tenha aprovada sua prestação de contas ou ressarcido as despesas de viagem anteriormente empreendida.

§ 3º - Deferido o pedido, o Presidente da Câmara encaminhará ao Departamento de Finanças, até dois dias úteis anterior ao deslocamento, a autorização para as providências relativas ao adiantamento, o qual será concedido mediante depósito em conta bancária do solicitante até o primeiro dia útil anterior ao deslocamento.

§ 4º - Se, por motivo de força maior, a disponibilização do numerário não for realizada antes da viagem, o solicitante será indenizado das despesas após a apresentação da prestação de contas.

§ 5º - O solicitante é exclusivamente responsável pelo numerário recebido.

Art. 16 - No prazo de três dias úteis subsequentes ao retorno da viagem, o solicitante deverá apresentar prestação de contas ao Departamento de Finanças, conforme modelo previsto no Anexo IV desta Lei.

§ 1º- O documento para comprovação das despesas deve ser emitido em favor da Câmara Municipal de Laranjal, CNPJ nº 95.684.775/0001-30, com endereço à Rua Pernambuco, 451, CEP 85.275-000.

§ 2º - Na nota fiscal de despesas com combustíveis, além dos elementos previstos no § 1º, deverá constar a placa do veículo.

Art. 17 - O valor que não for gasto ou cuja despesa não for comprovada deverá ser restituído através de depósito bancário, devidamente identificado em favor da Câmara Municipal de Laranjal, conforme dados fornecidos pelo Departamento de Finanças.

Parágrafo único - Reprovada a prestação de contas ou não sendo ela apresentada no prazo estipulado, o Departamento de Finanças comunicará o valor a ser ressarcido ao Departamento de Recursos Humanos ou Controle Interno, que providenciará o desconto em folha de pagamento no respectivo mês ou não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

Art. 18 - O custeio de viagens é de caráter personalíssimo e se limita a 03 (três) diárias por mês para cada Vereador e cada Servidor Público, observando-se o limite de 18 (dezoito) diárias por ano para cada Vereador e Servidor Público, devendo no máximo sair 04 (quatro) Vereadores juntos, com exceção do Presidente do Poder Legislativo e dos Servidores.

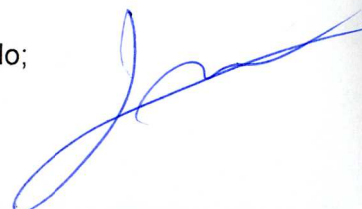
§ 1º - Excepcionalmente, quando, o deslocamento envolver o transporte aéreo, as despesas de passagens aéreas serão custeadas separadamente pelo Legislativo, mediante requerimento prévio, nos termos desta Lei e desde que procedido processo licitatório e condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º - O valor das diárias serão os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 19 - As diárias deverão ser restituídas nas seguintes hipóteses:

I - não realização do deslocamento, por qualquer motivo, com devolução integral do valor percebido;

II - retorno antecipado, com devolução proporcional do valor recebido;



III - não comprovação da realização do objeto no prazo estipulado, com devolução integral do valor percebido;

IV - outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

§ 1º - As orientações para restituição das diárias deverão ser obtidas junto ao Departamento de Contabilidade.

§ 2º - Não havendo a restituição, o valor recebido será descontado em folha de pagamento no respectivo mês, ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

Art. 20 – O beneficiário da diária, ao final da missão, deverá apresentar ao órgão central do Controle Interno, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o retorno, comprovação de frequência ou outro documento que comprove sua presença durante todos os dias que recebeu a diária e relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

§ 1º - Por relatório circunstanciado subentende-se que deve estar inclusas as informações sobre os locais que esteve, data e horários, com quem conversou no caso de visitas parlamentares ou técnicas, bem como o assunto percorrido durante o seminário, curso, ou equivalente e outras informações tidas como relevantes que demonstrem os ganhos para a administração.

§ 2º - Caso o beneficiário não preste as informações exigidas acima, dentro do prazo previsto, o órgão central de Controle Interno informará ao setor financeiro, o qual efetuará os descontos do valor total recebido da diária no subsídio ou remuneração.

Art. 22 – Não serão concedidas diárias a Vereadores não reeleitos ou cargos comissionados nos últimos meses da Legislatura finda, pois evidente a aproximação da exoneração ou término do mandato.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Laranjal, 20 de dezembro de 2019.



JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

PLANILHA DOS VALORES DE DIÁRIAS PARA VEREADORES E FUNCIONÁRIOS

a) **Dentro do Estado do Paraná - Viagens até 360 Km**

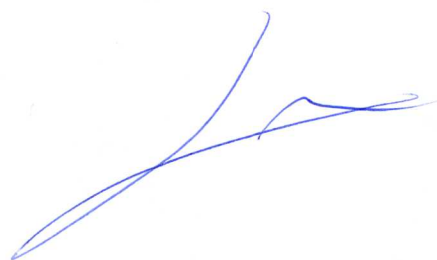
COM PERNOITE	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
SEM PERNOITE	R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)

b) **Dentro do Estado do Paraná - Viagens acima 360 KM**

COM PERNOITE	R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)
SEM PERNOITE	R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)

c) **Fora do Estado do Paraná**

COM PERNOITE	R\$ 802,00 (oitocentos e dois reais)
SEM PERNOITE	R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta)



ANEXO II

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM Nº: _____/_____

Embasamento Legal: Lei nº ____/2019

NOME DO BENEFICIÁRIO
CPF
CARGO/FUNÇÃO
DESTINO DA VIAGEM
PERÍODO DE AFASTAMENTO: Saída: ____/____/____. Horário Previsto: _____ Retorno: ____/____/____. Horário Previsto: _____
ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA
TOTAL DE DIÁRIAS: _____ Diária(s) integral _____ Diária(s) sem pernoite
MEIO DE TRANSPORTE: <input type="checkbox"/> Veículo Oficial do Legislativo <input type="checkbox"/> Outros (informar): _____

Declaro, conhecer o teor da Lei nº/2018, e comprometo-me a apresentar todos os documentos exigidos após retorno da viagem.

Declaro ainda, sob as penas da Lei, que não irei utilizar desta viagem para fins particulares ou de outra função e que não tenho residência na localidade de destino.

O solicitante pede e espera deferimento.

Laranjal/PR, ____ de _____ de ____.

- _____
 Prestação de Contas Regulares.
 Disponibilidade Orçamentária e Financeira.

1º Secretário



AUTORIZO O PAGAMENTO

() Prestação de Contas Regulares.
() Disponibilidade Orçamentária e Financeira.

1º Secretário

AUTORIZO O PAGAMENTO

PRESIDENTE

ANEXO III

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DIÁRIANº ____/____

Embasamento Legal: Lei nº ____/2019

DESPESA COM ALIMENTAÇÃO – (Comprovantes em anexo)		
DATA	NOME EMPRESARIAL	VALOR
DESPESA COM HOSPEDAGEM –(Comprovantes em anexo)		
DATA	NOME EMPRESARIAL	VALOR
DESPESA COM DESLOCAMENTO (Combustível, bilhetes de passagem, estacionamento etc.) - Comprovantes em anexo		
DATA	NOME EMPRESARIAL	VALOR TOTAL
TOTAL		

RESUMO DOS GASTOS:	R\$
DESPESA COM ALIMENTAÇÃO	
DESPESA COM HOSPEDAGEM	
DESPESA COM DESLOCAMENTO	
COMBUSTÍVEL	
BILHETES DE PASSAGEM	
ESTACIONAMENTO	
OUTROS	
TOTAL GASTO	
TOTAL RECEBIDO	

Solicitante



() Prestação de Contas Regulares.
() Disponibilidade Orçamentária e Financeira.

1º Secretário

APROVADA.

Presidente

ANEXO IV

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Embasamento Legal: Lei nº ___/2019

Solicitante: _____


Cargo: _____

Matrícula: _____

PERÍODO DE AFASTAMENTO:	Saída: ___/___/____. Horário Previsto: _____
	Retorno: ___/___/____. Horário Previsto: _____

Atividades Desenvolvidas

Observações



Laranjal, ____ de _____ de ____.

Solicitante

ANEXO V

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº/2019

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº/2019, resolve **CONCEDER** diária ao Vereador/servidor, conforme especificado abaixo:

NOME DO BENEFICIÁRIO
CPF
CARGO/FUNÇÃO
DESTINO DA VIAGEM
PERÍODO DE AFASTAMENTO: Saída: ____ / ____ / ____ . Horário Previsto: _____ Retorno: ____ / ____ / ____ . Horário Previsto: _____
ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA
TOTAL DE DIÁRIAS:



_____ Diária(s) integral.

_____ Diária(s) sem pernoite.

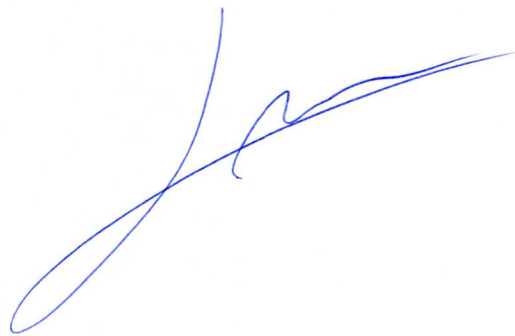
MEIO DE TRANSPORTE:

() Veículo Oficial do Legislativo

() Outros (informar):

Laranjal, de de 2019.

PRESIDENTE



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL
LEI 026-2019

LEI Nº 026/2019

SÚMULA - Regulamenta a concessão de diárias aos agentes políticos e aos servidores públicos da Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de LARANJAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos membros do Poder Legislativo Municipal de Laranjal, Estado do Paraná e aos servidores que necessitem deslocar-se da localidade onde tem exercício do Cargo para outro ponto do território nacional, farão jus à percepção de diárias para custeio de despesas, por dia de deslocamento, segundo as disposições contidas nesta lei.

Art. 2º - As indenizações a que se refere o artigo 1º, somente poderão ser concedidas para custear despesas ligadas diretamente ao exercício da vereança, como viagens e estadias para desempenho de atividades em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, para localidade diversa de sua sede ou circunscrição, condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e a relevância do assunto, tais como:

I - Presidente e Vereadores, quando em missão de representação do Legislativo Municipal, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera da atuação Parlamentar ou para participação em Congressos, Conferências, Seminários, Palestras de interesse do município, Cursos de interesse do Legislativo Municipal, para treinamento, capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento voltados ao exercício do múnus público, mediante autorização do Presidente, devendo o convite ser em nome do Poder Legislativo ou ao referido Vereador.

II - Servidores, quando a serviço do Legislativo ou para participação em Congressos, Conferências, Seminários, Cursos, Treinamentos, Aperfeiçoamentos, Palestras, Reciclagens de interesse do Poder Legislativo Municipal, voltados para o exercício de suas funções, mediante autorização do Presidente.

§1º - Não será permitida a concessão de diárias em feriados e finais de semana.

§2º - Não será permitida a concessão de diárias a pessoa que não seja Agente Público ou Servidores Públicos da Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, salvo no caso de servidor cedido por outros órgãos.

Art. 3º - As diárias deverão cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano nos limites da cidade de destino.

Art. 4º - É vedado o pagamento de diárias cumuladas com outras retribuições de caráter indenizatório por despesa com alimentação e hospedagem.

Art. 5º - Não havendo veículo oficial poderá haver o custeio das despesas com passagens aéreas, transporte coletivo rodoviário ou transporte locado, desde que procedido processo licitatório.

§ 1º - O solicitante servidor deverá preferencialmente utilizar para seu deslocamento veículo oficial ou transporte público, podendo somente utilizar veículo próprio quando devidamente justificado em sua solicitação a impossibilidade de outro meio de condução, isentando o Poder Legislativo de qualquer responsabilidade quanto ao uso de veículo próprio.

§ 2º - O solicitante será ressarcido apenas da quantia gasta com combustível utilizado na viagem, devendo a Mesa Executiva, verificar se a quantia gasta com combustível descrita na Nota Fiscal condiz com a quilometragem percorrida.

Art. 6º - Compete ao Presidente e à Mesa Executiva da Câmara Municipal de Laranjal, apreciar as solicitações de diária.

§1º - A concessão de diária em desacordo com o disposto nesta Lei implica na responsabilidade solidária do Presidente da Câmara e do solicitante.

§ 2º - Se o solicitante da indenização for o Presidente da Câmara, o requerimento deverá ser dirigido à Mesa Diretora, nos moldes previstos para os demais Vereadores.

Art. 7º - Para autorização de viagem, serão observados, dentre outros, os seguintes critérios:

a) valor diário e valor total a ser liberado observando-se o art. 1º e 2º da presente Lei, bem como o Anexo I;

b) o objetivo detalhado do deslocamento, inclusive com a juntada de ofícios, convites, etc.

I - Liberação pelo Presidente da Câmara e/ou no caso de solicitação do Presidente deverá ser realizada a deliberação pela Mesa Executiva.

Art. 8º - Em regra, não poderá ser autorizada a concessão de diárias após a realização do evento que deu origem ao pedido.

Art. 9º - A autorização para concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente:

I - compatibilidade dos motivos do deslocamento como interesse público;

II - correlações entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo;

III - Interesse do Poder Legislativo na concessão de diárias para cursos e aperfeiçoamentos, tendo em vista o período restante de legislação.

Art. 10 - Diárias serão concedidas por dia de afastamento, se houver pernoite.

§ 1º - Para efeitos de concessão de diária, deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia do retorno.

§ 2º - O pagamento deverá ser reduzido a metade, quando não houver pernoite fora do local de origem, ou, quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou terceiros.

Art. 11 - O pagamento de diárias deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa e disponibilizado no Portal de Transparência do respectivo ente, bem como, devendo o requerimento ser realizado em formulário próprio, conforme Anexo II desta Lei:

a) o número do procedimento administrativo a que se refere a autorização;

b) nome do beneficiário;

c) CPF;

d) matrícula;

e) cargo ou função que exerce;

f) destino da viagem;

g) período de afastamento;

h) atividade a ser desenvolvida;

i) valor diário e valor total a ser liberado observando-se o Anexo I desta Lei;

j) meio de transporte utilizado para viagem;

k) dados bancários da conta de titularidade do solicitante;

l) ato de concessão;

m) publicação do ato devido.

§ 1º - Para ser processada em tempo hábil, a solicitação de diária(s) deverá ser encaminhada ao Presidente ou Mesa Executiva, quando for o caso, 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da saída, o qual deferirá e encaminhará ao Setor de Contabilidade a autorização para as providências relativas ao pagamento de diárias após publicação do ato.

§ 2º - Não será autorizado o pagamento de diárias sem que o solicitante tenha cumprido todos os requisitos do artigo 11 caput e § 1º.

§ 3º - As diárias serão pagas mediante depósito em conta bancária do próprio beneficiário até o primeiro dia útil anterior ao deslocamento.

§ 4º - Se o beneficiado com a diária for o Presidente da Câmara, este deverá endereçar seu requerimento à Mesa Diretora, nos moldes previstos para os demais Vereadores.

Art. 12º - As despesas de diárias deverão seguir o rito da Lei Federal nº 4.320/64, concessão mediante empenho prévio, emissão de nota de

liquidação e de ordem de pagamento pelo ordenador da despesa

§ 1º - As diárias deverão ser concedidas dentro dos limites do crédito Orçamentário

§ 2º - Em caso de cancelamento de viagem, retorno antes do previsto, ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas em prazo razoável de no máximo 05 (cinco) dias, com a devida justificativa.

§ 3º - Na hipótese de o beneficiário não proceder de ofício a restituição no prazo fixado no ato legislativo, a administração procederá ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária

Art. 13 - O beneficiário da diária, ao final da missão, deverá apresentar dentro do prazo de no máximo 05 (cinco) dias após o retorno:

I - atestado ou certificado de frequência que comprove a participação que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;

II - relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento

Art. 14 - As despesas de viagens e estadias para desempenho de atividades em caráter eventual transitório e em razão de serviço, deverão ser comprovadas mediante apresentação de documentos admitidos pelo Poder Legislativo

§ 3º - Não serão aceitos como comprovante de despesas documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação da diária, segunda via, fotocópia ou qualquer outra espécie de reprodução

Art. 15 - O numerário necessário referente a diária deve ser requerido pelo solicitante com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes da viagem

§ 1º - O requerimento deverá ser realizado em formulário próprio, conforme Anexo III desta Lei

§ 2º - Não será autorizada viagem sem que o solicitante tenha aprovada sua prestação de contas ou ressarcido as despesas de viagem anteriormente empreendida.

§ 3º - Deferido o pedido, o Presidente da Câmara encaminhará ao Departamento de Finanças, até dois dias úteis anterior ao deslocamento, a autorização para as providências relativas ao adiantamento, o qual será concedido mediante depósito em conta bancária do solicitante até o primeiro dia útil anterior ao deslocamento.

§ 4º - Se, por motivo de força maior, a disponibilização do numerário não for realizada antes da viagem, o solicitante será indenizado das despesas após a apresentação da prestação de contas

§ 5º - O solicitante é exclusivamente responsável pelo numerário recebido.

Art. 16 - No prazo de três dias úteis subsequentes ao retorno da viagem, o solicitante deverá apresentar prestação de contas ao Departamento de Finanças, conforme modelo previsto no Anexo IV desta Lei

§ 1º - O documento para comprovação das despesas deve ser emitido em favor da Câmara Municipal de Laranjal, CNPJ nº 95.684.775/0001-30, com endereço à Rua Pernambuco, 451, CEP 85.275-000.

§ 2º - Na nota fiscal de despesas com combustíveis, além dos elementos previstos no § 1º, deverá constar a placa do veículo.

Art. 17 - O valor que não for gasto ou cuja despesa não for comprovada deverá ser restituído através de depósito bancário, devidamente identificado em favor da Câmara Municipal de Laranjal, conforme dados fornecidos pelo Departamento de Finanças.

Parágrafo único - Reprovada a prestação de contas ou não sendo ela apresentada no prazo estipulado, o Departamento de Finanças comunicará o valor a ser ressarcido ao Departamento de Recursos Humanos ou Controle Interno, que providenciará o desconto em folha de pagamento no respectivo mês ou não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

Art. 18 - O custeio de viagens é de caráter personalíssimo e se limita a 03 (três) diárias por mês para cada Vereador e cada Servidor Público.

observando-se o limite de 18 (dezoito) diárias por ano para cada Vereador e Servidor Público, devendo no máximo sair 04 (quatro) Vereadores juntos, com exceção do Presidente do Poder Legislativo e dos Servidores.

§ 1º - Excepcionalmente, quando, o deslocamento envolver o transporte aéreo, as despesas de passagens aéreas serão custeadas separadamente pelo Legislativo, mediante requerimento prévio, nos termos desta Lei e desde que procedido processo licitatório e condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º - O valor das diárias serão os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 19 - As diárias deverão ser restituídas nas seguintes hipóteses:

I - não realização do deslocamento, por qualquer motivo, com devolução integral do valor percebido.

II - retorno antecipado, com devolução proporcional do valor recebido;

III - não comprovação da realização do objeto no prazo estipulado, com devolução integral do valor percebido.

IV - outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

§ 1º - As orientações para restituição das diárias deverão ser obtidas junto ao Departamento de Contabilidade.

§ 2º - Não havendo a restituição, o valor recebido será descontado em folha de pagamento no respectivo mês, ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

Art. 20 - O beneficiário da diária, ao final da missão, deverá apresentar ao órgão central do Controle Interno, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o retorno, comprovação de frequência ou outro documento que comprove sua presença durante todos os dias que recebeu a diária e relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

§ 1º - Por relatório circunstanciado subentende-se que deve estar incluídas as informações sobre os locais que esteve, data e horários, com quem conversou no caso de visitas parlamentares ou técnicas, bem como o assunto discorrido durante o seminário, curso, ou equivalente e outras informações tidas como relevantes que demonstrem os ganhos para a administração.

§ 2º - Caso o beneficiário não preste as informações exigidas acima, dentro do prazo previsto, o órgão central de Controle Interno informará ao setor financeiro, o qual efetuará os descontos do valor total recebido da diária no subsídio ou remuneração.

Art. 22 - Não serão concedidas diárias a Vereadores não reeleitos ou cargos comissionados nos últimos meses da Legislatura finda, pois evidente a aproximação da exoneração ou término do mandato.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Laranjal, 20 de dezembro de 2019

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizane de Fatima Oliveira
Código Identificador:EFESF6F0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/12/2019, Edição 1912
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL
ANEXO I-LEI 026-2019

ANEXO I

PLANILHA DOS VALORES DE DIÁRIAS PARA VEREADORES E FUNCIONÁRIOS

Dentro do Estado do Paraná - Viagens até 360 Km

COM PERNOITE	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
SEM PERNOITE	R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)

Dentro do Estado do Paraná - Viagens acima 360 KM

COM PERNOITE	R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)
SEM PERNOITE	R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)

Fora do Estado do Paraná

COM PERNOITE	R\$ 800,00 (oitocentos e dois reais)
SEM PERNOITE	R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta)

Publicado por:
Elizane de Fatima Oliveira
Código Identificador: E6108E47

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/12/2019, Edição 1912
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL
ANEXO II- LEI 026-201

ANEXO II

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM

Nº: _____/_____
Embasamento Legal Lei nº ____/2019

NOME DO BENEFICIÁRIO

CPF

CARGO/FUNÇÃO

DESTINO DA VIAGEM

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída: ____/____/____ Horário Previsto _____

Retorno: ____/____/____ Horário Previsto _____

ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA

TOTAL DE DIÁRIAS:

_____ Diárias integral

_____ Diárias sem pernoite

MEIO DE TRANSPORTE:

Veículo Oficial do Legislativo

Outros (informar)

Declaro, conhecer o teor da Lei nº ____/2018, e comprometo-me a apresentar todos os documentos exigidos após retorno da viagem

Declaro ainda, sob as penas da Lei, que não irei utilizar desta viagem para fins particulares ou de outra função e que não tenho residência na localidade de destino.

O solicitante pede e espera deferimento.

Laranjal-PR, ____ de ____ de ____

AUTORIZO O PAGAMENTO

Presidente

Prestação de Contas Regulares

Disponibilidade Orçamentária e Financeira

1º Secretário

Publicado por:
Elizane de Fatima Oliveira
Código Identificador:637588F9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/12/2019. Edição 1912

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL
ANEXO III - LEI 026-2019

ANEXO III

Relatório de Prestação de Contas da DIÁRIANº _____/____

Embasamento Legal Lei nº ____/2019

DESPESA COM ALIMENTAÇÃO - (Comprovantes em anexo)		
DATA	NOME EMPRESARIAL	VALOR
DESPESA COM HOSPEDAGEM - (Comprovantes em anexo)		
DATA	NOME EMPRESARIAL	VALOR
DESPESA COM DESLOCOMENTO (Combustível, bilhetes de passagem, estacionamento etc. - Comprovantes em anexo)		
DATA	NOME EMPRESARIAL	VALOR TOTAL
TOTAL		

RESUMO DOS GASTOS:	RS
DESPESA COM ALIMENTAÇÃO	
DESPESA COM HOSPEDAGEM	
DESPESA COM DESLOCOMENTO	
COMBUSTIVEL	
BILHETES DE PASSAGEM	
ESTACIONAMENTO	
OUTROS	
TOTAL GASTO	
TOTAL RECEBIDO	

Solicitante

- () Prestação de Contas Regulares
- () Disponibilidade Orçamentária e Financeira.

1º Secretário

APROVADA.

Presidente

Publicado por:
Elizane de Fatima Oliveira
Código Identificador:3CBCEADF

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/12/2019, Edição 1912
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL
ANEXO IV - LEI 026-2019

ANEXO IV

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Embasamento Legal Lei nº ____/2019

Solicitante: _____

Cargo: _____

Matricula: _____

PERÍODO DE AFASTAMENTO:	Saída _____	Horário Previsto _____
	Retorno: _____	Horário Previsto _____

Atividades Desenvolvidas

Observações

Laranjal, ____ de _____ de _____

Solicitante

Publicado por:
Elizane de Fatima Oliveira
Código Identificador:971100AF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/12/2019, Edição 1912
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL
ANEXO V -LEI 026-2019

ANEXO V

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N°/2019

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei n°/2019, resolve **CONCEDER** diária ao Vereador/servidor, conforme especificado abaixo:

NOME DO BENEFICIÁRIO

CPF

CARGO/FUNÇÃO

DESTINO DA VIAGEM

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saida: ____/____/____ Horário Previsto _____

Retorno: ____/____/____ Horário Previsto _____

ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA

TOTAL DE DIÁRIAS:

_____ Diárias) integral

_____ Diárias) sem pernoite

MEIO DE TRANSPORTE:

() Veículo Oficial do Legislativo

() Outros (informar):

Laranjal, de de 2019.

Presidente

Publicado por:

Elizane de Fatima Oliveira

Código Identificador:360D7BEF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/12/2019, Edição 1912
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>